



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PARECER DO COMITÊ DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 19957.005332/2018-47

SUMÁRIO

PROPONENTES: Membros do Conselho de Administração:

- 1) FERNANDO CHEIN MUNIZ
- 2) CHIARA SONEGO BOLOGNEZI GARGANO
- 3) RODRIGO DE CARVALHO PINTO BUENO
- 4) CARLOS JOSE TEIXEIRA CORREA
- 5) ROBERTO FONTES FEDERICI FILHO

Diretores:

- 6) EDESIO ALVES NUNES FILHO
- 7) EMILIANO FURLAN STIPANICIC SPYER
- 8) ALEXANDRE SANTOS DE MOURA LEITE

IRREGULARIDADE DETECTADA:

Deixar de apresentar, por prazo superior a 12 (doze) meses, as seguintes obrigações periódicas: (i) os formulários de Informações Trimestrais referentes ao 1º, 2º e 3º trimestres de 2017 e ao 1º trimestre de 2018; (ii) as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31.12.2017 e o formulário das Demonstrações Financeiras Padronizadas correspondente ao mesmo período; (iii) o Formulário de Referência relativo ao exercício social de 2017; e (iv) os documentos referentes à Assembleia Geral Ordinária do exercício social findo em 31.12.2017.

PROPOSTA:

1. Pagamento individual à CVM e em parcela única no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), **para EDESIO ALVES NUNES FILHO, EMILIANO FURLAN STIPANICIC SPYER e ALEXANDRE SANTOS DE MOURA LEITE**, Diretores da Companhia, totalizando R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
2. Pagamento individual à CVM e em parcela única no no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), **para FERNANDO CHEIN MUNIZ, CHIARA SONEGO BOLOGNEZI GARGANO, RODRIGO DE CARVALHO PINTO BUENO, CARLOS JOSE TEIXEIRA CORREA e ROBERTO FONTES FEDERICI FILHO**, membros do Conselho de Administração, totalizando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e
3. Obrigação de fazer relacionada à elaboração e divulgação das informações periódicas, em cumprimento ao cronograma constante

da Tabela abaixo para os administradores que ainda permanecem na Companhia: (a) **FERNANDO CHEIN MUNIZ, CHIARA SONEGO BOLOGNEZI GARGANO e RODRIGO DE CARVALHO PINTO BUENO**, membros do Conselho de Administração; e (b) **EDESIO ALVES NUNES FILHO, EMILIANO FURLAN STIPANICIC SPYER e ALEXANDRE SANTOS DE MOURA LEITE**, Diretores.

Data	Ação Proposta
29/03/19	Reunião do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para aprovação da Demonstrações Financeiras (DFs) da Multiner referentes ao ano de 2018.
30/03/19	Publicação do Aviso aos Acionistas sobre as DFs da Multiner ref. ao ano de 2018 Divulgação das DFs da Multiner 2018 no sistema Empresas.net
08/04/19	Publicação nos jornais da DF da Multiner ref. ao ano de 2018
12/04/19	Convocação da Assembleia Geral Ordinária (AGO) para aprovação das DFs da Multiner ref. ao ano de 2018
30/04/19	AGO para aprovação das DFs da Multiner ref. ao ano de 2018

PARECER DO COMITÊ: ACEITAÇÃO

PARECER DO COMITÊ DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 19957.005332/2018-47

RELATÓRIO

1. Trata-se de proposta conjunta de Termo de Compromisso^[1] apresentada por EDESIO ALVES NUNES FILHO, na qualidade de Diretor Presidente da MULTINER S.A. (doravante denominada "MULTINER"), EMILIANO FURLAN STIPANICIC SPYER, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores, ALEXANDRE SANTOS DE MOURA LEITE, na qualidade de Diretor Técnico, FERNANDO CHEIN MUNIZ, CHIARA SONEGO BOLOGNEZI GARGANO, RODRIGO DE CARVALHO PINTO BUENO, CARLOS JOSE TEIXIERA CORREA e ROBERTO FONTES FEDERICI FILHO, todos na qualidade de membros do Conselho de Administração da MULTINER, previamente à instauração do Processo Administrativo Sancionador pela Superintendência de Relações com Empresas – SEP, nos termos do artigo 7º, §3º, da Deliberação CVM nº 390/01.

DOS FATOS

2. O processo foi instaurado para análise de eventual suspensão de registro de companhia aberta da MULTINER S.A., nos termos do artigo 52 da Instrução CVM nº 480/09, pelo descumprimento, por período superior a 12 (doze) meses, de suas obrigações periódicas.

3. De acordo com a SEP, restou comprovado que a MULTINER S.A. se enquadrava na situação prevista no referido artigo 52, pois o 1º ITR/2017, que teve vencimento de entrega em 15.05.2017, não havia sido entregue até 28.05.2018, razão pela qual, o registro de companhia aberta da referida sociedade foi suspenso em 29.05.18, o que foi comunicado, por Ofício, à Companhia, em 29.05.2018, bem como divulgado no site da CVM e registrado no Sistema de Cadastro da Autarquia, na mesma data.

4. A SEP identificou que não haviam sido disponibilizados os seguintes documentos/informações:

(i) As Demonstrações Financeiras (DFs) referentes ao exercício social findo em

31.12.2017 e o formulário das Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) correspondente ao mesmo período;

(ii) Os Formulários de Informações Trimestrais (ITRs) referentes ao 1º, 2º e 3º trimestres de 2017 e ao 1º trimestre de 2018;

(iii) O Formulário de Referência (FRE) relativo ao exercício social de 2017; e

(iv) Os documentos referentes à Assembleia Geral Ordinária (AGO) do exercício social findo em 31.12.2017.

5. Em 14.06.2018, a SEP enviou Ofícios solicitando a manifestação dos membros do Conselho de Administração e dos Diretores da Companhia a respeito das irregularidades detectadas.

6. Em 05.07.2018, juntamente com as manifestações, foi apresentada proposta conjunta para celebração de Termo de Compromisso.

DA PROPOSTA CONJUNTA DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO

7. Conforme acima exposto, junto com as manifestações, EDESIO ALVES NUNES FILHO, EMILIANO FURLAN STIPANICIC SPYER, ALEXANDRE SANTOS DE MOURA LEITE, FERNANDO CHEIN MUNIZ, CHIARA SONEGO BOLOGNEZI GARGANO, RODRIGO DE CARVALHO PINTO BUENO, CARLOS JOSE TEIXIERA CORREA e ROBERTO FONTES FEDERICI FILHO apresentaram proposta conjunta para celebração de Termo de Compromisso na qual se comprometeram a:

“(i) (...) **fazer com que a Multiner apresente as informações periódicas indicadas** (...) em prazo a ser definido em comum acordo com a CVM, considerando as tarefas a serem concluídas para que as informações em questão sejam elaboradas e divulgadas em conformidade com a regulamentação em vigor; e

(ii) (...) **pagar à CVM, cada um** (...), a importância de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), a título de reparação por potenciais prejuízos que, em tese, a situação de desconformidade com as normas da CVM possa ter ocasionado para o mercado de valores mobiliários.” **(grifado)**

8. Além disso, os PROPONENTES alegaram que:

(i) *“assumiram cargos em uma companhia com problemas anteriores e vêm atuando de forma diligente e com melhores esforços para assegurar a produção de informações contábeis e fidedignas”;*

(ii) *“a Multiner não possui valores mobiliários disseminados no mercado (...), sendo emissora apenas de debêntures não conversíveis, de titularidade de investidores institucionais”;* e

(iii) *“assumiram a gestão da Companhia após a ocorrência dos fatos que motivaram o atraso no envio das demonstrações financeiras”.*

DA MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - PFE

9. Em razão do disposto na Deliberação CVM nº 390/01 (art. 7º, §5º), conforme PARECER nº 0087/2018/GJU – 2/PFE-CVM/PGF/AGU e respectivos despachos, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM – PFE/CVM apreciou os aspectos legais da proposta de Termo de Compromisso, tendo concluído pela existência de óbice à sua celebração, pois *“enquanto não equacionado o problema referente à atualização das informações periódicas, haverá óbice jurídico à celebração de termo de compromisso, tendo em vista o não cumprimento do*

requisito previsto no art. 11, § 5º, inciso II, da Lei nº 6.385/76”.

10. No entanto, a PFE/CVM destacou que:

“(…) diante da proposta da companhia de apresentar as informações periódicas indicadas na acusação, reputo razoável a solução indicada (...) no sentido de que o compromisso, nessa parte, deverá ser cumprido em período não superior ao fixado no art. 54, inciso II, da Instrução CVM nº 480/09, caso assim entenda o CTC e o Colegiado da CVM. Evidentemente, a possibilidade de concessão de prazo para a regularização das informações devidas no presente caso envolve análise de oportunidade e conveniência, sendo perfeitamente lícito, por outro lado, condicionar a celebração do termo de compromisso à imediata regularização das informações periódicas devidas, caso assim entenda o CTC e o Colegiado da CVM.”

DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO

11. O Comitê de Termo de Compromisso, em reunião realizada em 18.09.2018^[2], consoante faculta o §4º, do artigo 8º, da Deliberação CVM nº 390/01, decidiu negociar as condições da proposta conjunta de Termo de Compromisso apresentada pelos PROPONENTES e sugeriu o **aprimoramento da proposta a partir da assunção de obrigação pecuniária no valor total de R\$ 750.000,00** (setecentos e cinquenta mil reais), **em parcela única**, distribuído da seguinte forma:

(i) **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), **para EDESIO ALVES NUNES FILHO, EMILIANO FURLAN STIPANICIC SPYER e ALEXANDRE SANTOS DE MOURA LEITE**, Diretores da Companhia, totalizando R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); e

(ii) **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) **para FERNANDO CHEIN MUNIZ, CHIARA SONEGO BOLOGNEZI GARGANO, RODRIGO DE CARVALHO PINTO BUENO, CARLOS JOSE TEIXIERA CORREA e ROBERTO FONTES FEDERICI FILHO**, membros do Conselho de Administração, totalizando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

12. Além disso, o Comitê ressaltou que os pagamentos deveriam ser realizados individualmente em benefício do mercado de valores mobiliários, por intermédio de seu órgão regulador, e concedeu prazo até o dia 01.10.2018 para que os proponentes apresentassem suas considerações.

13. Em 28.09.2018, em razão da abertura do processo de negociação, o Representante Legal dos PROPONENTES, além de **solicitar a realização de reunião presencial com os membros do Comitê** de Termo de Compromisso, informou que:

(i) Os membros do Conselho de Administração da MULTINER concordavam com “o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) sugeridos pelo Comitê para celebração de acordo”, bem como que ROBERTO FONTES FEDERICI FILHO e CARLOS JOSE TEIXEIRA CORREA deixaram de integrar o Conselho de Administração em 21.07.2018 e 19.09.2018, respectivamente; e

(ii) Os Diretores da MULTINER (EDESIO ALVES NUNES FILHO, EMILIANO FURLAN STIPANICIC SPYER e ALEXANDRE SANTOS DE MOURA LEITE) consideravam elevado o valor sugerido pelo Comitê, devido às circunstâncias do caso, bem como “o histórico da CVM em casos envolvendo atraso na divulgação de informações periódicas”^[3], e **solicitavam que o Comitê avaliasse uma contraproposta no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago individualmente por cada Diretor.**

14. Em razão da contraproposta apresentada, na reunião de 02.10.2018^[4], o Comitê decidiu reiterar a recomendação de aprimoramento conforme deliberado em 18.09.2018, o que foi comunicado aos PROPONENTES na mesma data. Além disso, constou da referida

comunicação que a Reunião de Negociação havia sido marcada para o dia 09.10.2018, às 16h30, ocasião na qual poderia ser apresentada a nova proposta de Termo de Compromisso.

15. Em 09.10.2018^[5], foi realizada Reunião de Negociação, na qual, após os cumprimentos iniciais, foi passada a palavra para EDESIO ALVES NUNES FILHO, Diretor Presidente da Companhia, que destacou: (i) o fato de a operação da Polícia Federal^[6] denominada “Greenfield” ter cumprido mandado de busca e apreensão na sede da empresa; e (ii) o bloqueio das contas da MULTINER, as quais somente foram liberadas após acordo com o Ministério Público.

16. O Diretor Presidente da MULTINER também esclareceu que:

- (i) Em setembro de 2016, a Companhia trocou de Auditoria Independente;
- (ii) Em maio de 2017, o Ministério Público solicitou uma “Auditoria Forense de Usos e Fontes”, razão pela qual a Companhia contratou uma empresa que fez a auditoria de 2006 a 2017, a qual ratificou os números da MULTINER;
- (iii) A atual empresa de auditoria da MULTINER é uma das “quatro grandes” nesse mercado;
- (iv) A Companhia está implementando um sistema de “*compliance*”;
- (v) Em razão da Operação *Greenfield*, a atual auditoria informou que há a necessidade de um tempo mais elástico para a emissão de um parecer; e
- (vi) Atualmente, todas as informações da Companhia têm de ser encaminhadas ao Ministério Público.

17. O Representante Legal dos PROPONENTES que ainda remanescem da Companhia aduziu, ainda, que:

- (i) Atualmente, a MULTINER não tem valores mobiliários em circulação e está sendo “comandada” por uma Administração recém empossada;
- (ii) ALEXANDRE SANTOS DE MOURA LEITE é “*Diretor estritamente técnico/operacional*” (fica lotado nas Usinas) e “*não lida com questões financeiras*”, razão pela qual entende como sendo elevado o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) recomendado pelo Comitê para a celebração de ajuste com o referido PROPONENTE; e
- (iii) Considerando todos os fatores e dificuldades elencados aliados ao fato da mudança da Auditoria Independente para uma das empresas de renome desse^[7] mercado, “*seria justificável que a atual Administração não tivesse como evitar o atraso na apresentação das suas informações ao mercado*”.

18. Após as alegações apresentadas, o Comitê questionou sobre o prazo para a regularização do registro de companhia aberta da MULTINER, quando foi informado que: (i) havia sido convocada Assembleia Geral para o dia 17.10.2018 para “*resolver a questão informacional referente ao ano de 2017*”; e (ii) até março de 2019, a situação do registro da Companhia já estaria regularizada.

19. Por sua vez, o Comitê ressaltou a importância da regularização do registro para a viabilização de um possível ajuste pela via do Termo de Compromisso.

20. A SEP, apesar de não votar nesse caso por uma questão de governança interna do Comitê, esclareceu que “*não bastaria a entrega das informações, mas a reversão do registro suspenso*”.

21. O Representante Legal dos PROPONENTES que ainda remanescem da Companhia afirmou que:

- (i) A atual Administração estaria “tranquila” quanto à qualidade das informações a serem prestadas;

(ii) A “razão para a demora na apresentação se deve ao excesso de zelo e depuração de todo o passado”;

(iii) A “Assembleia Geral Ordinária referente ao exercício de 2017 já havia sido convocada”;

(iv) Até “o final de dezembro do ano [2018] o exercício de 2018 estaria regularizado”;

(v) O “3 ITR de 2018 seria entregue até o final de março de 2019”; e

(vi) A Companhia não tinha “certeza se as demonstrações financeiras de 2018 estariam regularizadas até 31.03.2019”.

22. A esse respeito, a SEP esclareceu que “toda a documentação com prazo já vencido precisaria ser entregue para que a suspensão do registro da Companhia fosse revertida”.

23. O Representante Legal de ROBERTO FONTES FEDERICI FILHO e CARLOS JOSE TEIXEIRA CORREA destacou que ambos deixaram de integrar o Conselho de Administração da Companhia em 21.07.2018 e 11.09.2018, respectivamente.

24. O Representante Legal dos PROPONENTES que ainda remanescem da Companhia destacou que a MULTINER é uma empresa do setor de energia e tem registrado prejuízo desde a sua criação em 2008, razão pela qual entendia que as informações da Companhia não afetariam o mercado. Acrescentou, ainda, que atualmente a remuneração dos Administradores está limitada por decisão do judicial (i.e., recebem proventos limitados).

25. Finda a reunião, o Comitê concedeu dois prazos consecutivos para os PROPONENTES:

(i) Até o dia 26.10.2018, para que apresentassem arrazoado de modo a fundamentar a alegação de que a ausência das informações prestadas não causava impacto ao mercado - de modo a subsidiar uma decisão do Comitê no sentido de rever os valores propostos para negociação; e

(ii) Até o dia 12.12.2018, para que fosse apresentado o cronograma com as etapas para regularização e reversão do registro da Companhia antes do encaminhamento do presente Parecer para deliberação pelo Colegiado.

26. Em 26.10.2018, em cumprimento à primeira etapa acima, foi apresentada manifestação “sobre a ausência de impactos para o mercado em razão do atraso de informações periódicas da Multiner S.A.” e sobre as atribuições do Diretor Técnico da Companhia, nos seguintes termos:

“1. Ausência de impactos para o mercado em razão do atraso de informações periódicas da Multiner S.A.

Em atenção ao pedido formulado pelo Comitê de Termo de Compromisso na reunião de 09/10/2018, estamos reiterando o argumento exposto pelos Administradores da Multiner S.A. (“Companhia”) no tocante à ausência de impacto relevante para o mercado em razão do atraso na divulgação de informações periódicas da Companhia.

O principal elemento que nos permite sustentar que o atraso na divulgação de informações periódicas não produz qualquer impacto relevante no mercado reside na total ausência de valores mobiliários em circulação emitidos pela Multiner.

As ações de emissão da Companhia são atualmente detidas por apenas dois acionistas: o Grupo (...) [B.] através da (...) [B.E.S.A. e B.E.S.A.^[8]], que detém a maioria das ações com direito a voto (...) [B.], e o Multiner Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“FIP Multiner”). Além disso, em relação a outros valores mobiliários, a Multiner realizou apenas duas emissões de debêntures. As debêntures

da 1ª emissão se encontram integralmente extintas, ao passo que as debêntures da 2ª emissão, emitidas mediante distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, são detidas integralmente pelos acionistas (...) [B.E.S.A.] e (...) [F.P.C.S.A.DF], cotista do FIP Multiner e acionista indireto da Companhia.

Por força do Contrato de Reorganização e Financiamento da Multiner firmado entre seus acionistas e intervenientes anuentes, foram liquidadas e convertidas em capital 149 de 167 debêntures das debêntures de 2ª emissão. Também por força do referido Contrato, a (...) [F.P.C.S.A.DF] assumiu a obrigação de converter as debêntures em capital, tendo se obrigado a votar favoravelmente à prorrogação do vencimento das debêntures por ela detidas até sua efetiva conversão. Sendo assim, a Multiner não possui valores mobiliários em circulação no mercado.

Adicionalmente, para efeito da supervisão baseada em risco conduzida pela CVM, a Multiner S.A. está, presumivelmente, enquadrada no grupo de emissores considerados de menor risco, o que também reforça nossa visão de que não há impacto relevante para o mercado em razão desse evento. De acordo com o Plano Bienal 2017-2018, na “classificação quanto ao potencial de dano, o universo de companhias continuou a ser segmentado em sete Grupos, tendo sido mantidos, em termos gerais, os mesmos critérios do biênio anterior: participação das ações em índices de liquidez, valor do patrimônio líquido, número de acionistas e tipo de categoria de registro”.

Considerando-se, portanto, que: (i) a Companhia está registrada na CVM como emissora de valores mobiliários na Categoria B de que trata a Instrução CVM nº 480/2009; (ii) atualmente, Companhia não possui nenhum valor mobiliário em circulação; (iii) até dezembro de 2016, o patrimônio líquido da Companhia se encontrava negativo em R\$ 101,720 MM, é forçoso concluir que a Companhia está enquadrada dentre os grupos de menor risco, que demandam ação de baixa intensidade parte da CVM, relativamente à não entrega ou atraso na divulgação de informações periódicas (Evento de Risco nº 1, consoante matriz de risco constante do Plano Bienal 2017-2018 , p 19).

O fato de a Companhia ter como um de seus acionistas um FIP não deve influir na avaliação do impacto do processo. Isto por que o FIP Multiner participa no processo decisório da Companhia, com base em Acordo de Acionistas firmado com a Bolognesi em 14/07/2014, que lhe garante o direito de nomear dois membros para o Conselho de Administração da Companhia (Cláusula 7.1) e o direito de obstar a aprovação de deliberações sobre matérias relevantes, tal como alterações ao estatuto social da Companhia (Cláusula 6.3), dentre outras prerrogativas inerentes a acordos dessa natureza. Logo, o evento de risco em questão (atraso em informações periódicas da Multiner) não pode ser considerado como elemento causador de impacto significativo, na medida em que os conselheiros eleitos pelo FIP Multiner têm acesso às mesmas informações disponibilizadas para os administradores eleitos pelo Grupo (...) [B.].

Outra evidência de que o presente caso não envolve impacto relevante sobre o mercado é o fato de que não houve, até o presente momento, apresentação de qualquer reclamação à CVM relacionada ao atraso nas informações periódicas da Multiner.

Por fim, gostaríamos de destacar a decisão do Colegiado no julgamento do PAS CVM nº RJ2015/4456, ocorrido em 14 de novembro de 2017. Esse processo versou sobre a elaboração das demonstrações financeiras (...) sem a devida observância às regras legais e regulamentares aplicáveis nos exercícios sociais dos anos de 2012, 2013 e 2014. O Relator, acompanhado pelos demais membros do Colegiado, considerou como circunstância atenuante “o baixíssimo número de ações em circulação no mercado de emissão da Companhia, bem como o fato de ela não ter em circulação outros valores mobiliários”, tendo aplicado, aos Diretores da companhia em questão, a penalidade de multa no valor de R\$ 90 mil.

2. **Atribuições do Diretor Técnico da Multiner S.A.**

Em esclarecimento a dúvida suscitada na reunião com o Comitê, esclarecem que a Diretoria da Multiner é atualmente formada por 3 membros, sendo estes o Diretor Presidente, o Diretor de Relações com Investidores e o Diretor Técnico. Esse último cargo, ocupado por Alexandre Santos de Moura Leite, tem suas atribuições focadas na operação das usinas de geração de energia da Companhia, nos termos do item (iv) do artigo 23 do Estatuto Social da Multiner, a seguir transcrito:

‘Art. 23. Compete especialmente:

(...)

(iv) ao Diretor Técnico:

(a) definir a especificação dos projetos de geração de energia elétrica; (b) coordenar a construção de usinas; e (c) coordenar a operação e a manutenção das usinas de geração.’” *(grifos constam do original)*

27. Na reunião realizada em 06.11.2018^[9], em que pese a manifestação supra, mas considerando, entre outros fatores, relato da SFI sobre a relevância das informações que deixaram de ser prestadas, o Comitê decidiu reiterar a recomendação de aprimoramento conforme deliberado em 18.09.2018.

28. Em 12.12.2018, em cumprimento à segunda etapa acima, os PROPONENTES apresentaram o cronograma de divulgação das demonstrações financeiras da MULTINER, nos seguintes e principais termos:

“(...) De acordo com esse cronograma, a Companhia estará regular no tocante à divulgação de suas informações periódicas em janeiro de 2019, após a divulgação dos ITRs referentes aos três primeiros trimestres de 2018. Salientamos que as demonstrações financeiras referentes ao exercício social de 2017 já foram divulgadas, tendo sido aprovadas em AGO realizada no dia 04.12.2018.

(...) pretendemos solicitar a reversão da suspensão do registro da Companhia logo após a divulgação dos ITRs de 2018, uma vez que as demonstrações financeiras anuais referentes ao exercício social a se encerrar em 31.12.2018 serão divulgadas e aprovadas com observância dos prazos legais.

Como já informado em nossa mensagem de 28.09.2018, Roberto Federici Filho e Carlos José Teixeira Correa deixaram de integrar o Conselho de Administração em 21.07.2018 e 19.09.2018, respectivamente. Desse modo, os mesmos não têm condições de influir sobre as ações necessárias para que se elabore e divulgue as

informações periódicas, em cumprimento ao cronograma ora encaminhado. Assim sendo, solicitamos que a obrigação desses proponentes se limite ao pagamento do valor individual de R\$ 30 mil.

(...)

Data	Ação Proposta
04/12/18	Assembleia Geral para aprovação das DFs Multiner 2017
07/12/18	Divulgação do FRE - Formulário de Referência 2017 no sistema Empresas.net
10/01/19	Reunião do CA e do CF para aprovação dos 3 ITRs de 2018
11/01/19	Divulgação dos 3 ITRs de 2018 no sistema Empresas.net
15/01/19	Solicitação de reversão da suspensão do Registro junto à CVM
29/03/19	Reunião do CA e do CF para aprovação da DFs Multiner 2018
30/03/19	Publicação do Aviso aos Acionistas sobre as DFs Multiner 2018 Divulgação da DFs Multiner 2018 no sistema Empresas.net
08/04/19	Publicação nos jornais da DF Multiner 2018
12/04/19	Convocação da AGO para aprovação da DFs Multiner 2018
30/04/19	AGO para aprovação da DFs Multiner 2018

[»\[10\]](#)

29. Em 17.12.2018, foi encaminhada mensagem eletrônica, pelos Representantes Legais dos PROPONENTES, ratificando o cumprimento da segunda etapa e:

(i) Afirmando que **EDÉSIO ALVES NUNES FILHO, EMILIANO FURLAN STIPANIC SPYER e ALEXANDRE SANTOS DE MOURA LEITE concordavam com “a recomendação do Comitê de Termo de Compromisso, no tocante à obrigação pecuniária de pagamento à CVM do valor individual de R\$ 200 mil”;**

(ii) **Ressaltando, uma vez mais, que, em 21.07.2018 e 11.09.2018, ROBERTO FEDERICI e CARLOS CORRÊA, respectivamente, deixaram de integrar o Conselho de Administração da MULTINER, razão pela qual solicitavam que fosse dado prosseguimento à celebração do termo de compromisso com os administradores da MULTINER, incluindo os Requerentes, com a consequente extinção do Processo; porém, que ROBERTO FEDERICI e CARLOS CORRÊA fossem dispensados do cumprimento da obrigação de fazer; e**

(iii) Reafirmando que **os membros do Conselho de Administração concordavam com o pagamento individual à CVM no valor de R\$ 30.000,00.**

30. Em razão da apresentação do cronograma acima, e com o fito de subsidiar a decisão do Comitê de Termo de Compromisso, a SEP foi consultada sobre o cumprimento de 2 (duas) “ações propostas” apontadas no cronograma, e que deveriam ter sido realizadas nos dias 04.12.2018 e 07.12.2018 e os documentos arquivados na Autarquia, a qual confirmou as entregas dos documentos nas datas indicadas.

31. Instada a se manifestar para esclarecer, considerando as obrigações de fazer estabelecidas na Tabela acima, se o óbice jurídico permanecia, a PFE/CVM afastou o óbice jurídico e destacou que, tal como negociado pelo Comitê de Termo de Compromisso, o risco se restringiria ao “*descumprimento do TC com a necessidade de prosseguimento do PAS e execução judicial do título*”. No entanto, no entendimento dos membros do Comitê, tal situação pode ocorrer com qualquer Termo de Compromisso firmado.

DA DELIBERAÇÃO FINAL DO COMITÊ DE TERMO DE COMPROMISSO

32. O art. 9º da Deliberação CVM nº 390/01, com a redação dada pela Deliberação CVM nº 486/05, estabelece como critérios a serem considerados quando da apreciação da proposta de Termo de Compromisso, além da oportunidade e da conveniência em sua celebração, a

natureza e a gravidade das infrações objeto do processo, os antecedentes dos acusados e a efetiva possibilidade de punição, no caso concreto^[11].

33. Assim, o Comitê de Termo de Compromisso em deliberação por meio eletrônico, ocorrida em 17.12.2018^[12], entendeu que a aceitação das propostas de Termo de Compromisso apresentadas seria oportuna e conveniente, considerando (i) que o óbice jurídico foi afastado; (ii) que a reversão do cancelamento do registro de companhia aberta da MULTINER resultaria em uma solução mais favorável para os acionistas da Companhia; (iii) os antecedentes dos COMPROMITENTES; e (iv) a adesão dos PROPONENTES à recomendação do Comitê, qual seja:

(a) Pagamento individual à CVM e em parcela única no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), **para EDESIO ALVES NUNES FILHO, EMILIANO FURLAN STIPANICIC SPYER e ALEXANDRE SANTOS DE MOURA LEITE**, Diretores da Companhia, totalizando R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

(b) Pagamento individual à CVM e em parcela única no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), **para FERNANDO CHEIN MUNIZ, CHIARA SONEGO BOLOGNEZI GARGANO, RODRIGO DE CARVALHO PINTO BUENO, CARLOS JOSE TEIXIERA CORREA e ROBERTO FONTES FEDERICI FILHO**, membros do Conselho de Administração, totalizando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e

(c) Obrigação de fazer relacionada à elaboração e divulgação das informações periódicas, em cumprimento ao cronograma constante da Tabela abaixo para os administradores que ainda permanecem na Companhia: (a) **FERNANDO CHEIN MUNIZ, CHIARA SONEGO BOLOGNEZI GARGANO e RODRIGO DE CARVALHO PINTO BUENO**, membros do Conselho de Administração; e (b) **EDESIO ALVES NUNES FILHO, EMILIANO FURLAN STIPANICIC SPYER e ALEXANDRE SANTOS DE MOURA LEITE**, Diretores.

Data	Ação Proposta
29/03/19	Reunião do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para aprovação da Demonstrações Financeiras (DFs) da Multiner referentes ao ano de 2018.
30/03/19	Publicação do Aviso aos Acionistas sobre as DFs da Multiner ref. ao ano de 2018 Divulgação das DFs da Multiner 2018 no sistema Empresas.net
08/04/19	Publicação nos jornais da DF da Multiner ref. ao ano de 2018
12/04/19	Convocação da Assembleia Geral Ordinária (AGO) para aprovação das DFs da Multiner ref. ao ano de 2018
30/04/19	AGO para aprovação das DFs da Multiner ref. ao ano de 2018

34. O Comitê sugeriu a fixação do prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação do Termo no sítio eletrônico da CVM, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, bem como a designação da Superintendência Administrativo-Financeira — SAD para o respectivo atesto, bem como a designação da Superintendência de Relações com Empresas – SEP para o atesto das obrigações de fazer elencadas na Tabela acima.

DA CONCLUSÃO

35. Em face do acima exposto, o Comitê, em deliberação eletrônica ocorrida em 17.12.2018^[13], decidiu propor ao Colegiado da CVM a **ACEITAÇÃO das propostas de** Termo de Compromisso apresentadas por **EDESIO ALVES NUNES FILHO, EMILIANO FURLAN STIPANICIC SPYER, ALEXANDRE SANTOS DE MOURA LEITE, FERNANDO CHEIN MUNIZ, CHIARA SONEGO BOLOGNEZI GARGANO, RODRIGO DE CARVALHO PINTO BUENO, CARLOS JOSE TEIXIERA CORREA e ROBERTO FONTES FEDERICI FILHO**.

EVENTOS SUBSEQUENTES À DELIBERAÇÃO FINAL DO COMITÊ

36. Tendo em vista que alguns dos prazos estabelecidos na obrigação de fazer venceriam antes da finalização do presente Relatório e, conseqüente, encaminhamento ao Colegiado, a Secretaria do Comitê, com a finalidade de subsidiar a decisão do Colegiado, verificou junto à SEP o tempestivo cumprimento das “ações propostas” na Tabela abaixo e que deveriam ser realizadas nos dias 10.01.2019, 11.01.2019 e 15.01.2019, a qual atestou o cumprimento de tais etapas.

Data	Ação Proposta
04/12/18	Assembleia Geral para aprovação das DFs Multiner 2017 (CONCLUÍDO)
07/12/18	Divulgação do FRE - Formulário de Referência 2017 no sistema Empresas.net (CONCLUÍDO)
10/01/19	Reunião do CA e do CF para aprovação dos 3 ITRs de 2018 (CONCLUÍDO)
11/01/19	Divulgação dos 3 ITRs de 2018 no sistema Empresas.net (CONCLUÍDO)
15/01/19	Solicitação de reversão da suspensão do Registro junto à CVM (CONCLUÍDO)
29/03/19	Reunião do CA e do CF para aprovação da DFs Multiner 2018
30/03/19	Publicação do Aviso aos Acionistas sobre as DFs Multiner 2018 Divulgação da DFs Multiner 2018 no sistema Empresas.net
08/04/19	Publicação nos jornais da DF Multiner 2018
12/04/19	Convocação da AGO para aprovação da DFs Multiner 2018
30/04/19	AGO para aprovação da DFs Multiner 2018

37. Por fim, cumpre informar que em 07.02.2019 ocorreu a reversão da suspensão do registro de Companhia aberta da MULTINER S.A.

[1] Dos 9 (nove) administradores oficiados pela SEP, apenas 1 (um) não apresentou proposta para celebração de Termo de Compromisso.

[2] Decisão tomada pelo membro titular da SMI e pelos Substitutos da SGE, SNC, SFI e SPS.

[3] Foi citado o PAS RJ 2014/7213, processo que, segundo os PROPONENTES, “*também envolvia atraso em informações periódicas, no âmbito do qual os compromissos assumidos pelos administradores variaram entre R\$ 20 mil e R\$ 50 mil*”.

[4] Decisão unânime tomada pelos membros titulares da SFI, SNC, SPS e pelo Substituto da SGE.

[5] Participaram da reunião os membros do Comitê titulares da SGE, SEP, SFI, SMI, SNC e SPS, os Representantes Legais dos PROPONENTES: Julio Ramalho Dubeaux (por Carlos José Teixeira Corrêa e Roberto Fontes Federici Filho) e Henrique Vergara (pelos demais PROPONENTES), bem como os PROPONENTES: Emiliano Furlan Stipanovic Spyer e Edesio Alves Nunes Filho.

[6] Operação que investiga desvios feitos por fundos de pensão.

[7] Informou, ainda, que as outras 3 (três) empresas grandes desse setor não aceitaram fazer a auditoria da Companhia.

[8] Não se trata de erro ou repetição na transcrição, ocorre que ao omitir os nomes das pessoas que não fazem parte da presente proposta de Termo de Compromisso as iniciais ficaram idênticas.

[9] Decisão tomada pelos membros titulares da SFI, SMI, SNC e SPS e pela Substituta do SGE.

[10] Grifos não constam do original.

[11] CHIARA SONEGO BOLOGNEZI GARGANO também figurou no TA/RJ/2013/08696 (arquivado por cumprimento de TC). Instaurado para apurar eventual responsabilidades pelo descumprimento aos arts. 132 c/c 142 IV da Lei 6404/76. Os demais PROPONENTES não figuram em outros processos sancionadores instaurados pela CVM.

[12] Decisão tomada pelos membros titulares da SGE, SFI, SMI, SNC e SPS.

[13] Decisão tomada pelos membros titulares da SGE, SFI, SMI, SNC e SPS.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Bezerra, Superintendente**, em 15/02/2019, às 12:41, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Simões Alves Pereira de Souza, Superintendente em exercício**, em 15/02/2019, às 12:42, com fundamento no art. 6º,



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Bastos Santos, Superintendente**, em 15/02/2019, às 13:37, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Guilherme de Paula Aguiar, Superintendente**, em 15/02/2019, às 14:18, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 15/02/2019, às 21:00, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0689184** e o código CRC **16F8E254**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0689184** and the "Código CRC" **16F8E254**.*
